S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS

DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO

(RAE)

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO (RAE)

Artigo n.º 1

Finalidade

O Regulamento de Admissão aos EME (RAE) é aprovado por Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME) e fixa as condições de candidatura e as regras aplicáveis ao concurso e às provas de admissão, no respeito pelos princípios fundamentais do Sistema Educativo Português e pelas especificidades da formação de matriz militar. Estabelece como requisitos gerais de candidatura e admissão aos Estabelecimentos Militares de Ensino não superior do Exército (EME), possuir as condições físicas e psicológicas, os conhecimentos e as capacidades de base indispensáveis à frequência do nível de ensino do estabelecimento a que o candidato concorre.

CAPÍTULO I

Condições de admissão

Artigo n.º 2

Condições de admissão

1. Nos EME a admissão de alunos faz-se preferencialmente para o Ensino Básico e também para o 10.º Ano do Ensino Profissional, em regime de externato misto, com opção de internato a partir do 5.º ano de escolaridade.

2. No CM, os alunos que entrem para o 1º Ciclo, caso queiram transitar para o 5.º ano de escolaridade, realizarão as provas de admissão constantes no presente regulamento. Aos alunos considerados "Aptos ", será garantida vaga no acesso ao 5º Ano.

3. A título excecional, pode o Diretor de Educação autorizar candidaturas:

- **a.** Caso subsistam vagas por preencher, terminada a última fase do concurso;
- **b.** Para outros anos de escolaridade, caso se verifique a existência de capacidade remanescente;
- **c.** Verificadas as condições especiais de admissão referidas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, no âmbito do apoio social escolar a agregados da Família Militar.

Artigo n.º 3

Condições Gerais de Admissão

1. São condições gerais de admissão aos EME:

- **a.** Possuir o aproveitamento escolar indispensável à frequência do ano escolar do EME a que o candidato se propõe.

b. Comprovar a sua aptidão escolar, a sua condição física e psicológica mediante a realização de provas de admissão.

c. O candidato e os respetivos pais/encarregados de educação (PEE) evidenciarem identificação com o projeto educativo e a especificidade do estabelecimento militar de ensino a que concorrem.

2. Por forma a permitir a análise do aproveitamento escolar referido na alínea a) do n. º1, os candidatos deverão proceder à entrega da última avaliação relativa ao seu percurso escolar.

Artigo n.º 4

Condições Especiais de Admissão

São condições especiais de admissão aos EME:

a. O candidato ser dependente de agregado familiar de militar do quadro permanente ou equiparado nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro[1].

b. O candidato ter, em 31 de dezembro do ano civil a que respeita o concurso de admissão, idade igual ou inferior à soma numérica do ano escolar a que se propõe, com 6 (seis).

CAPÍTULO II

Concurso de admissão

Artigo n.º 5

Aptidão Escolar, Física e Psicológica

1. A aptidão escolar, física e psicológica dos candidatos autorizados a concurso de admissão é apreciada e avaliada por meio das seguintes operações:

a. Provas de Aptidão Escolar, a Português e a Matemática.

b. Inspeção Médica acompanhada pelos respetivos PEE, os quais devem proceder à entrega de atestado médico, por forma a permitir aferir a condição dos candidatos, designadamente ao nível da visão, audição e capacidade motora, bem como avaliar a sua condição para a realização da Prova de Aptidão Física.

c. Provas de Aptidão Física visando atestar as condições mínimas de capacidade física adequadas à frequência dos EME.

---

[1] **DL 76/2018** de 11 de outubro, aprova o **Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar** nos diferentes regimes de contrato e no regime de voluntariado ***(...)***

Artigo 31.º

Acesso aos estabelecimentos militares de ensino

1 - *Os menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV têm direito a frequentar os estabelecimentos militares de ensino em igualdade de condições com os menores a cargo dos militares dos quadros permanentes.*

2 - *O direito previsto no número anterior mantém-se pelo período de tempo correspondente ao número de anos completos de serviço militar prestado naqueles regimes.*

3 - *Os estabelecimentos militares de ensino informam anualmente a DGRDN do número de menores a cargo de militares em RC, RCE ou RV que ingressam em cada ano letivo ao abrigo do presente artigo.*

d. Provas de Avaliação Psicológica, com o objetivo de avaliar as aptidões adquiridas, o potencial de desenvolvimento cognitivo e a autonomia dos candidatos.

e. Entrevista aos candidatos e respetivos PEE, destinada a apreciar de forma global o candidato, as suas motivações, assim como a identificação com o projeto educativo do EME.

2. Qualquer das operações referidas no ponto 1. tem caráter eliminatório.

3. O concurso de admissão ao 1.º ciclo do Ensino Básico no CM implica a realização de:

a. Prova de avaliação de competências pré-escolares, com o propósito de avaliar as aptidões básicas envolvidas na aprendizagem escolar.

b. Prova de dinâmica de grupo, com a finalidade de observar as relações interpessoais em contexto escolar. A prova não é eliminatória, tem como objetivo efetuar uma apreciação global das aptidões sociais e relacionais da criança, e traduz-se numa avaliação qualitativa.

c. Inspeção Médica, cujo intuito é aferir a condição dos candidatos designadamente ao nível da visão, audição e capacidade motora.

d. Entrevista aos candidatos e respetivos PEE, com caráter eliminatório, destinada a efetuar uma apreciação de caráter global ao candidato e a identificação com o projeto educativo do CM.

Artigo n.º 6

Comissão de Admissão

1. O concurso de admissão aos EME é desenvolvido por uma Comissão de Admissão (CA), nomeada anualmente por despacho do Diretor de Educação, que aprova o respetivo Regimento, nos termos do presente Regulamento de Admissão aos EME, a qual se constitui como órgão responsável pela coordenação e pelo controlo de todas as operações dos concursos, em cada um dos EME.

2. A CA tem a seguinte constituição:

a. Presidente, membro da CA designado pelo Diretor de Educação;

b. Adjunto Militar da DE;

c. Diretores dos EME, que coordenam as operações do concurso de admissão no respetivo estabelecimento de ensino não superior;

d. Secretário.

3. Em cada um dos EME, na dependência da CA é constituída uma Subcomissão (SubCA) com a seguinte constituição:

a. Diretor, é o Coordenador da SubCA do respetivo estabelecimento de ensino;

b. Subdiretor, vogal Executivo;

c. Presidente do júri das provas de aptidão escolar;

d. Presidente do júri das provas de avaliação psicológica e de diagnóstico de competências;

e. Oficial(ais) Médico(s) que efetuem a inspeção médica;

f. Presidente do júri das provas de aptidão física;

g. Secretário.

4. A CA mantém-se constituída desde o anúncio da abertura do concurso até ao seu encerramento, competindo-lhe em especial:
   a. Fazer cumprir as disposições insertas no RAE e no regimento da CA;
   b. Propor ao Diretor de Educação os requisitos necessários às candidaturas aos concursos, às provas de admissão e o respetivo conteúdo;
   c. Estabelecer anualmente a calendarização dos concursos;
   d. Estabelecer os critérios gerais de classificação e seriação dos candidatos, de acordo com as normas de admissão;
   e. Deliberar sobre a admissão ou a exclusão dos candidatos aos concursos;
   f. Propor, para homologação, a lista de classificação final dos candidatos;
   g. Apresentar propostas de alteração das fases do concurso;
   h. Elaborar o relatório final de atividades;
   i. Proceder à análise dos processos de admissão dos candidatos;
   j. Superintender no processamento de todas as provas de admissão;
   k. Elaborar informações e propostas sobre matéria que requeira decisão superior;
   l. Apresentar ao Diretor de Educação o relatório final das atividades do concurso de admissão, incluindo a respetiva autoavaliação assente num inquérito de satisfação.

Artigo n.º 7

Fases do Concurso

1. Para cada uma das operações do concurso são realizadas até quatro fases, de acordo com o número de vagas remanescentes, destinando-se a última aos candidatos que não puderam, por uma razão justificada, estar presentes nas fases anteriores ou, a título excecional, para melhoria dos resultados com vista ao preenchimento das vagas remanescentes.
2. O candidato apenas poderá realizar as provas escritas após entrega de toda a documentação, excetuando o atestado médico, que poderá ser entregue até ao último dia útil antes da realização das provas de aptidão física.
3. No final de cada uma das fases, os resultados são tornados públicos, através da afixação de pautas no respetivo estabelecimento militar de ensino e comunicados individualmente aos PEE.

Artigo n.º 8

Local das Operações de Concurso

1. As operações do concurso, no seu todo ou em parte, têm lugar no EME a que os candidatos concorrem.

2. Os candidatos que concorram simultaneamente a dois estabelecimentos de ensino prestam as provas nos respetivos EME, sendo que a inspeção médica e as provas de aptidão psicológica podem ser realizadas uma única vez, no primeiro estabelecimento em que ocorram.

Artigo n.º 9

Candidatos residentes no estrangeiro

1. Os candidatos residentes no estrangeiro efetuam todas as provas no estabelecimento de ensino a que concorrem, nas datas disponibilizadas para as diferentes fases do concurso de admissão.

2. Relativamente às provas de aptidão escolar, os candidatos residentes no estrangeiro, podem efetuar provas de aferição nas Embaixadas de Portugal, caso existam condições e em coordenação com os Adidos Militares. Caso os candidatos optem pela realização destas provas:
   a. A CA envia os exemplares das provas ao Gabinete de Ligação aos Adidos de Defesa e Militares, que por sua vez, os enviará aos adidos;
   b. Os adidos militares das embaixadas portuguesas avisarão os candidatos da data, hora e local onde devem comparecer para a realização das provas, e enviarão as provas realizadas à CA.
   c. Apenas os candidatos que obtenham a classificação final de "apto", poderão prestar provas de aptidão escolar no EME a que concorram.

Artigo n.º 10

Taxa de Candidatura

Antes do início das provas, cada candidato pagará uma taxa de candidatura de 30€, não reembolsável, destinada a cobrir custos administrativos.

Artigo n.º 11

Realização das Provas

1. Os candidatos convocados para as várias operações do concurso devem comparecer com pontualidade nos locais, nos dias e às horas definidas, sendo portadores do respetivo cartão de cidadão ou passaporte, e fazendo uso de traje adequado à realização das provas.
2. O candidato, que se apresente após o início da prova, poderá realizá-la devendo, porém, ser considerado como "Condicional" e apresentar-se na fase seguinte.

CAPÍTULO III

Organização do concurso de admissão

Artigo n.º 12

Vagas, Calendário e Tabela de Mensalidades

1. Com base em informação facultada pelos EME e mediante proposta do Diretor de Educação, o CEME fixará, anualmente, o número de vagas a atribuir por ano de admissão para cada um dos EME e a tabela de mensalidades a aplicar nos termos da legislação em vigor.

2. No âmbito do referido no número 1., as propostas dos EME deverão ser remetidas à DE.

Artigo n.º 13

Anúncio

1. O anúncio de abertura do concurso, o calendário das operações, o valor das mensalidades e o número total de vagas previstas por ano letivo, serão publicitados após despacho favorável do CEME.

2. A documentação comprovativa das condições gerais e especiais, assim como outra informação relacionada com as operações de admissão, será comunicada pelos EME aos interessados.

3. A DE promove a divulgação do concurso nos países de língua oficial portuguesa, através dos canais institucionais estabelecidos.

Artigo n.º 14

Prioridade de preenchimento de vagas

1. As vagas criadas são definidas anualmente por despacho do CEME, devendo ser preenchidas por candidatos que satisfaçam as condições de admissão, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a. Agregado familiar de militar das Forças Armadas:

(1) Ser órfão de militar de Forças Armadas falecido no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, com preferência, para os que tenham falecido em campanha ou em situação equiparada

(2) Ser órfão de militar das Forças Armadas, com prioridade para os órfãos de pai e mãe.

(3) Ter pai ou mãe em situação de invalidez, com grau de incapacidade mínimo de 30%, resultante do exercício das suas funções militares e por motivo do seu desempenho, com preferência para os que se tenham incapacitado em campanha ou em situação equiparada.

(4) Ter três irmãos menores, excetuando os já matriculados nos EME, e não possuir outros rendimentos além do vencimento da função militar.

(5) Ser filho de militar das Forças Armadas que tenha prestado serviços à Pátria recompensados a título individual com qualquer grau da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor Lealdade e Mérito, ou com as medalhas militares de Valor Militar ou de Cruz de Guerra e de Serviços Distintos com Palma, pela ordem legal de precedências.

(6) Ser filho(a) de militar do quadro permanente ou equiparado nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 31.º do Dec-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

(7) Ser neto de deficiente das Forças Armadas.

b. Outros agregados familiares:

(1) Filhos de pessoal dos quadros de pessoal militarizado das Forças Armadas, e de militares da Guarda Nacional Republicana ou falecidos nessa situação.

(2) Filhos de funcionários civis dos mapas de pessoal do Ministério da Defesa Nacional ou de qualquer dos Ramos das Forças Armadas.

(3) Filhos de elementos das Forças de Segurança na efetividade de serviço.

(4) Irmão de aluno a frequentar o estabelecimento de ensino.

(5) Outros candidatos.

2. Os candidatos dentro de cada grupo de prioridades anteriormente referidas, quando aprovados nas provas de admissão, serão ordenados pela classificação nos respetivos grupos.

Artigo n.º 15

Órfãos de Pai e Mãe

1. Para efeitos de admissão, os órfãos de pai ou mãe, filhos de militar das Forças Armadas, mantêm os mesmos direitos, ainda que o progenitor vivo não seja militar e venha a casar com um(a) indivíduo civil.

2. Para efeitos de admissão, são equiparados a filhos de militares das Forças Armadas, os órfãos de pai ou mãe, filhos de civis, cujo progenitor vivo tenha posteriormente casado com militar das Forças Armadas.

3. Para preenchimento das vagas são considerados os candidatos tidos como dependentes do agregado familiar na declaração do IRS[2].

---

[2] **Código do IRS, artigo 13º, nºs 4 e 5** *(...)*

4 – *O agregado familiar é constituído por:*

a) Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou os unidos de facto, e os respetivos dependentes;

b) Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;

c) O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;

d) d) O adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.

5 – *Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes:*

a) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;

b) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem aufiram anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida;

c) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;

d) Os afilhados civis.

Artigo n.º 16

Preenchimento das Vagas

1. Os candidatos aprovados em cada fase do concurso de admissão serão agrupados pela CA de acordo com as classificações obtidas nas provas de aptidão escolar, e admitidos até ao limite do número de vagas, sendo aplicadas as condições de preferência previstas no artigo n.º 14, e no número 5. do presente artigo quando o número de candidatos for superior às vagas atribuídas.
2. Os candidatos aprovados para o 1º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico serão agrupados pela CA de acordo com o resultado da prova de avaliação de competências pré-escolares (percentil mínimo de 50%), em cada uma das fases do concurso, sendo aplicadas as condições de preferência previstas no Artigo n.º 14 e nos números 4. e 5. do presente artigo, quando o número de candidatos aprovados for superior às vagas atribuídas.
3. Caso não tenham sido esgotadas as vagas referidas no n.º 2., poderá o Diretor de Educação, a título excecional e sob proposta do Diretor do CM, autorizar o preenchimento das vagas remanescentes, de acordo com a ordenação resultante da prova de avaliação de competências pré-escolares e tendo em conta as condições de preferência previstas no Artigo n.º 14 e nos números 4. e 5. do presente artigo.
4. Aos candidatos ao 1º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico deverá ser atendida a preferência de admissão em consequência da idade escolar legalmente admitida, tendo prioridade os candidatos que completem 6 anos de idade até 15 de setembro do ano do concurso e condicionado, às vagas para os candidatos que completam 6 anos de idade até 31 de dezembro[3].
5. Em caso de empate na classificação, dentro de cada grupo de prioridades, consideram-se condições de preferência:
   - **a.** Menor capitação;
   - **b.** Ser irmão de candidato aprovado ou de aluno do EME a que concorre;
   - **c.** Ser filho/dependente de Funcionário, Militar ou Civil, do EME a que concorre;
   - **d.** Ser filho de antigo aluno do estabelecimento de ensino a que o candidato concorre.

CAPÍTULO IV

Prova de Avaliação de Competências Pré-Escolares

Artigo n.º 17

Prova de Avaliação de Competências Pré-Escolares

1. A Prova de Avaliação de Competências Pré-Escolares é aplicada aos candidatos ao 1º Ano do 1º Ciclo do CM e destina-se a avaliar as aptidões básicas envolvidas na aprendizagem escolar.

[3] **Nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.**

2. Tem a duração de 60 minutos, sendo realizada em sala de aula, monitorizada por um Psicólogo e um Professor.

3. Os Resultados da prova são:

   a. "Apto" – percentil maior ou igual a 50;

   b. "Não Apto" – percentil inferior a 50.

4. A prova é realizada uma única vez, tem caráter eliminatório e os resultados não são tornados públicos, sendo comunicados diretamente aos PEE, pela via que for considerada mais conveniente.

CAPÍTULO V

Prova de Dinâmica de Grupo

Artigo n.º 18

Prova de Dinâmica de Grupo

Na admissão ao 1.º Ciclo do Ensino Básico do CM é realizada a prova de dinâmica de grupo, de caráter não eliminatório e com objetivo efetuar uma apreciação global das aptidões sociais e relacionais da criança, e que tem como resultado uma avaliação qualitativa dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Entrevista

Artigo n.º 19

Entrevista

1. A Entrevista aos candidatos e respetivos PEE tem caráter eliminatório.
2. A entrevista ao candidato e PEE, além de avaliar a identificação com o projeto educativo do respetivo EME e com a formação de matriz militar, inclui ainda uma apreciação de caráter global ao candidato e respetiva candidatura.
3. Os resultados da entrevista ao candidato e PEE ("Apto" e "Não Apto") não são tornados públicos, sendo comunicados diretamente pela SubCA de cada um dos EME, aos PEE, pela via que for considerada mais conveniente.

CAPÍTULO VII

Provas de aptidão escolar

Artigo n.º 20

Provas de aptidão escolar

1. Os candidatos ao ingresso a partir do 5.º Ano de escolaridade serão submetidos a provas de aptidão escolar, destinadas a avaliar o nível de conhecimentos escolares, tendo por base os programas curriculares aprovados pelo Ministério da Educação.
2. No acesso ao 5.º ano do CM estão dispensados da realização destas provas, os alunos que terminem com aproveitamento a frequência do 1º Ciclo .
3. As matérias a incluir nas provas mencionadas no número anterior devem corresponder ao previsto nos programas curriculares aprovados pelo Ministério da Educação referentes ao ano letivo anterior àquele em que o candidato se encontra, atendendo à data do concurso.
4. As provas de aptidão escolar serão realizadas nas datas indicadas no calendário das operações do Concurso de Admissão ao CM e IPE.
5. As provas de aptidão escolar compreendem um teste de Português e um teste de Matemática, com a duração de 50 minutos cada, separados por um intervalo de 30 minutos.
6. As provas mencionadas no número anterior são elaboradas e classificadas por cada um dos EME a que o candidato concorre.
7. O resultado final das provas de aptidão escolar ("Apto", "Condicional" e "Não Apto") será, para os candidatos aprovados, a média aritmética das cotações obtidas em cada prova escrita, arredondada à décima.
8. Para a elaboração/execução destas provas serão considerados os critérios constantes no APÊNDICE 1.

Artigo n.º 21

Júri

O júri perante o qual os candidatos prestem as provas de aptidão escolar, é constituído por um oficial superior ou um docente, que preside, e dois professores, propostos pelo Diretor do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VIII

Artigo n.º 22

Prova de avaliação psicológica

1. A prova de avaliação psicológica destina-se a avaliar os candidatos no leque das competências necessárias para a frequência do EME.
2. Os resultados da prova de avaliação psicológica ("Apto" e "Não Apto") não são públicos e são comunicados diretamente pela SubCA de cada um dos EME, aos PEE, pela via que for considerada mais conveniente.

Artigo n.º 23

Elaboração e classificação da prova de avaliação psicológica

1. A elaboração, o controlo da realização e a classificação da prova de avaliação psicológica é da exclusiva competência do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE).
2. As provas são classificadas em regime de anonimato, não podendo os candidatos apor a sua assinatura ou rubrica fora do local designado para esse fim, determinação esta cuja não observância implica a anulação da prova.
3. Do júri fará obrigatoriamente parte, um oficial a designar pelo CPAE.
4. A avaliação psicológica é efetuada apenas uma vez, mesmo que o candidato concorra em simultâneo ao CM e IPE.

CAPÍTULO IX

Inspeção Médica

Artigo n.º 24

Inspeção Médica

1. A verificação das condições físicas dos candidatos para a frequência dos EME é feita através de Inspeção Médica (IM).
2. As IM destinam-se a averiguar a existência de quaisquer condições físicas ou de saúde suscetíveis de condicionar o normal desempenho dos alunos no âmbito do projeto educativo e demais atividades inerentes aos EME.

Artigo n.º 25

Exames e Informação Clínica

As IM serão realizadas por Oficial(ais) Médico(s) proposto(s) pela Direção de Saúde do Exército e consistem na realização de um exame clínico geral, na avaliação dos resultados dos exames complementares de diagnóstico e da informação clínica apresentados.

Artigo n.º 26

Boletins, Exames e Atestados

1. Aos candidatos será exigida, até ao dia útil anterior à realização da Inspeção Médica, a apresentação de:
   - **a.** Boletim Individual de Saúde (atualizado);
   - **b.** Boletim de Vacinas (atualizado) de acordo com o Plano Nacional de Vacinação (PNV);
   - **c.** Eletrocardiograma (com relatório);
   - **d.** Radiografia ao tórax (postero-anterior com relatório);
   - **e.** Análises ao sangue: Hemograma; Velocidade de sedimentação; Glicémia; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Fosfatase alcalina; Tipagem sanguínea (grupo e fator RH);
   - **f.** Análise de urina: Tipo II;
   - **g.** Atestado Médico que afira a condição do candidato ao nível da visão, audição e capacidade motora;
   - **h.** Atestado Médico comprovativo da sua condição para a realização da prova de aptidão física.
2. Ficam dispensados da apresentação dos itens c., d., e., f. e h. do número anterior, os candidatos à frequência do primeiro ciclo.

Artigo n.º 27

Resultado da Inspeção Médica

O resultado da IM ~~é~~ classificado em:

- **a.** "Apto";
- **b.** "Não Apto";
- **c.** "Condicional", os candidatos que, por indicação do Oficial Médico que realiza a IM, necessitem de:
  - **(1)** Realizar exames médicos complementares de diagnóstico;
  - **(2)** Avaliação em consulta médica de especialidade;
  - **(3)** O referido nos números anteriores deverá ser entregue até à última fase do concurso de admissão.

Artigo n.º 28

Consequências da Inspeção Médica

1. A classificação de "Não Apto" atribuída a um candidato, impossibilita-o de concorrer a qualquer EME nesse ano.
2. Os candidatos considerados "Condicionais", podem continuar em concurso, até decisão em contrário que será pronunciada até à última fase do concurso.
3. Os critérios para a execução da Inspeção Médica constam no APÊNDICE 2.

Artigo n.º 29

Recurso da Inspeção Médica

1. Dos resultados da IM, o Encarregado de Educação pode interpor Recurso dirigido ao CEME, devidamente fundamentado e documentado clinicamente.
2. O prazo de interposição do Recurso é de cinco dias úteis a contar da data da afixação do resultado da IM.
3. Da análise do relatório da IM, e após parecer da Direção de Saúde, o CEME decidirá se o candidato deverá ou não ser presente a nova IM.
4. A decisão de não repetição da IM proferida pelo CEME não é passível de Recurso.
5. A repetição da IM dá lugar a uma decisão definitiva, a qual não é passível de Recurso.

CAPÍTULO X

Prova de aptidão física

Artigo n.º 30

Finalidade

A prova de aptidão física aplica-se a candidatos a partir do 5.º Ano de escolaridade e, em conjugação com a Inspeção Médica, destina-se a verificar se o candidato reúne as condições físicas indispensáveis à frequência dos EME.

Artigo n.º 31

Constituição da Prova

A prova de aptidão física é constituída por um conjunto de exercícios, cuja composição e condições de execução constam no APÊNDICE 3.

Artigo n.º 32

Júri

A prova de aptidão física é prestada perante um júri constituído por um oficial superior ou um docente a designar pelo Diretor do respetivo EME, que preside, e por dois professores de Educação Física.

Artigo n.º 33

Normas e condições de realização

Antes do início da prova e dos diversos exercícios, os candidatos serão elucidados pelo júri sobre todas as normas e condições da sua realização.

Artigo n.º 34

Resultados

1. Para a execução da prova de aptidão física serão considerados os critérios de avaliação constantes no APÊNDICE 3.
2. Terminada a prova, o júri lança em registo próprio os resultados obtidos por cada candidato ("Apto", "Condicional" e "Não Apto"), bem as observações que considere necessárias.
3. O candidato só repetirá a prova de aptidão física se o seu resultado for "Condicional".
4. Se o candidato for considerado "Apto", esse resultado será válido até ao final do concurso.

Artigo n.º 35

Consequências da prova de aptidão física

Das decisões do júri da prova de aptidão física somente caberá Recurso com fundamento na violação dos critérios para realização e avaliação das prova~~s~~.

CAPÍTULO XI

Exclusão do Concurso

Artigo n.º 36

Exclusão do Concurso

1. Serão excluídos do concurso os candidatos que:
   - **a.** Sejam considerados "Não Aptos", numa das provas em qualquer das fases do concurso.
   - **b.** Utilizem qualquer método ilícito para a realização das provas, situação em que o candidato será imediatamente excluído, não voltando a ser convocado para qualquer operação de admissão a qualquer dos EME.
   - **c.** De forma reiterada não acatem as indicações dadas por professores, militares ou funcionários civis durante a sua permanência no interior dos EME ou adotem outras atitudes desrespeitosas. Nestes casos, o candidato é de imediato excluído do concurso, não voltando a ser convocado para qualquer operação de admissão a qualquer um dos EME.
   - **d.** Apresentem brincos, "piercings", tatuagens ou outras formas de arte ou modificação corporal (como por exemplo "alargadores" nas orelhas):
     - **(1)** Visíveis quando em uniforme de educação física ("T-shirt", calções e meias até ao tornozelo);
     - **(2)** Independentemente da sua localização, promovam a violência ou qualquer forma de discriminação negativa ou ainda que agridam os valores dos EME, por afetarem a sã convivência, a moral, a ordem e a disciplina entre alunos.
2. Relativamente ao uso de brincos, o ponto 1.d. não é aplicável a candidatos do género feminino.

Artigo n.º 37

Resultados

1. Concluídos os trabalhos de ordenação, a CA elaborará a lista dos candidatos a admitir, submetendo-a à aprovação do Diretor de Educação.
2. No final de cada uma das fases, após aprovação do Diretor de Educação/CA, os resultados são divulgados através da afixação de pautas no respetivo EME e comunicados aos PEE.
3. A informação a constar nas pautas será a do número do candidato e a sua situação: "Aprovado", "Condicional" ou "Não Aprovado".
4. Os candidatos aprovados em todas as operações podem ser admitidos aos EME, de acordo com as vagas disponíveis, mediante o pagamento do valor, não reembolsável, da inscrição.
5. Os candidatos que realizem as provas numa fase do concurso, podem repeti-las numa das fases seguintes, desde que se encontrem na situação de "Condicional".

Artigo n.º 38

Relatório Final do Concurso

1. O processo do concurso de admissão conclui-se com a elaboração pelo Presidente da CA do relatório final de atividades do concurso de admissão.
2. O relatório final de atividades deverá analisar:
   - **a.** O desempenho do EME no processo do concurso;
   - **b.** A caracterização dos candidatos ao concurso;
   - **c.** Indicadores de desempenho dos candidatos no concurso;
   - **d.** Os resultados da monitorização da satisfação dos PEE dos candidatos efetuada com o apoio do CPAE.

Artigo n.º 39

Concurso de Admissão "Ad Hoc"

1. Para efeitos do disposto no n.º 4. do artigo 2.º, e com vista à avaliação do disposto nos artigos 3.º e 4.º, será organizado, para cada candidato ou grupo de candidatos nas mesmas condições, um concurso de admissão *"ad hoc"*.
2. O concurso referido no número anterior constará das provas previstas no artigo 5.º do presente regulamento, devidamente adaptadas em função do ano escolar a que respeitarem.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo n.º 40

Filhos de Militares em regime de contrato

Para efeitos de aplicação do Regulamento de Admissão aos EME, os filhos de militares em regime de contrato ou falecidos nessa situação são incluídos na prioridade 1. a. (6) do Artigo n.º 14.

Artigo n.º 41

Revisão do Regulamento

O presente regulamento será revisto anualmente, sendo as eventuais alterações sujeitas a aprovação do CEME.

Artigo n.º 42

Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por despacho do CEME, ouvido o Diretor de Educação e nos termos do previsto na legislação em vigor.

APÊNDICES:

1 – Critérios para a elaboração/execução das Provas de Aptidão Escolar;

2 – Critérios para a execução da Inspeção Médica;

3 – Critérios para a execução da Prova de Aptidão Física.

ANEXO A

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO

ANO LETIVO 2024/25

APÊNDICE 1

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DAS PROVAS DE APTIDÃO ESCOLAR

1. Os candidatos serão submetidos a provas de aptidão escolar, que se destinam a avaliar o nível de conhecimentos estabelecido para o acesso ao ano escolar a que concorrem, tendo por base o programa e as metas curriculares.

2. Estas provas compreendem um teste de Português e um teste de Matemática, com a duração de 50 minutos cada, separados por um intervalo de 30 minutos.

3. Estas duas provas são elaboradas e classificadas por cada Estabelecimento Militar de Ensino não superior do Exército (EME) a que o candidato concorre, e têm como resultado uma avaliação quantitativa de 0 a 20 valores.

4. Na falta de aproveitamento nas provas de Português e/ou Matemática, os candidatos podem repeti-las uma vez.

5. O resultado final das provas de aptidão escolar será, para os candidatos "Aptos", a média aritmética das cotações obtidas em cada prova escrita, arredondada à décima (no arredondamento ascende à unidade superior a fração igual ou superior a 5 centésimas).

6. O júri perante o qual os candidatos prestem a prova de aptidão cultural, é constituído por um oficial superior, ou por um docente, que preside, e por dois professores.

7. O apoio às provas, no caso das operações do concurso se realizarem nas Regiões Autónomas ou nas embaixadas portuguesas dos países de língua oficial portuguesa (caso das provas de aferição) será garantido, sempre que possível, por dois elementos, sendo um militar.

8. As matérias a incluir nestas provas deverão constar dos programas curriculares, aprovados pelo Ministério da Educação, do ano anterior aquele em que o candidato se encontra, atendendo à data do concurso.

APÊNDICE 2

CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO MÉDICA

1. A inspeção médica compreende as seguintes fases:
   a. Avaliação da acuidade visual e auditiva;
   b. Aquisição de medidas antropométricas;
   c. Anamnese (entrevista médica) e exame físico;
   d. Avaliação dos exames complementares de diagnóstico.
2. A avaliação da acuidade visual é efetuada com recurso aos seguintes testes:
   a. Escala optométrica de Snellen (letras);
   b. Tabela de optotipos (símbolos);
   c. Teste de Daltonismo de Ishihara (cores).
3. A aquisição de medidas antropométricas visa a caracterização do padrão de crescimento e aferição do estado nutricional dos candidatos.
   a. Os parâmetros de avaliação utilizados são:
      (1) Índice de Massa Corporal (IMC);
      (2) Estatura.
   b. A interpretação dos valores obtidos é realizada através da aplicação da Tabela de Percentis (OMS 2007) ajustada para idade e sexo, conforme ADENDAS A e B, com base nos seguintes critérios:
      (1) Índice de Massa Corporal (IMC):
         (a) Percentil < 3 − Magreza;
         (b) Percentil ≥ 3 e ≤ 85 – Eutrofia;
         (c) Percentil > 85 e ≤ 97 – Risco de sobrepeso; (d) Percentil > 97 – Sobrepeso/Obesidade.
      (2) Estatura:
         (a) Percentil < 3 − Baixa estatura para a idade;
         (b) Percentil ≥ 3 − Estatura adequada para a idade.
4. Os exames complementares de diagnóstico são designadamente:
   a. Eletrocardiograma, com relatório;
   b. Radiografia de tórax, com relatório;
   c. Avaliação analítica:
      (1) Hemograma completo;
      (2) TGO;

(3) Velocidade de sedimentação;

(4) TGP.

(5) Glicémia em jejum;

(6) Urina tipo II;

(7) Creatinina;

(8) Tipagem sanguínea.

(9) Ureia;

5. Durante todo o processo de inspeção médica são apuradas as incapacidades ou patologias que confiram inaptidão ao candidato, tendo por referência a Tabela de Inaptidão e Incapacidade na ADENDA C.

ADENDAS:

A – Tabela de percentis para IMC (OMS 2007) ;
B – Tabela de percentis para (OMS 2007);
C – Tabela de inaptidão e incapacidade.

ADENDA A

TABELA DE PERCENTIS PARA IMC (OMS 2007)

IMC por idade SEXO MASCULINO (5 aos 19 anos)

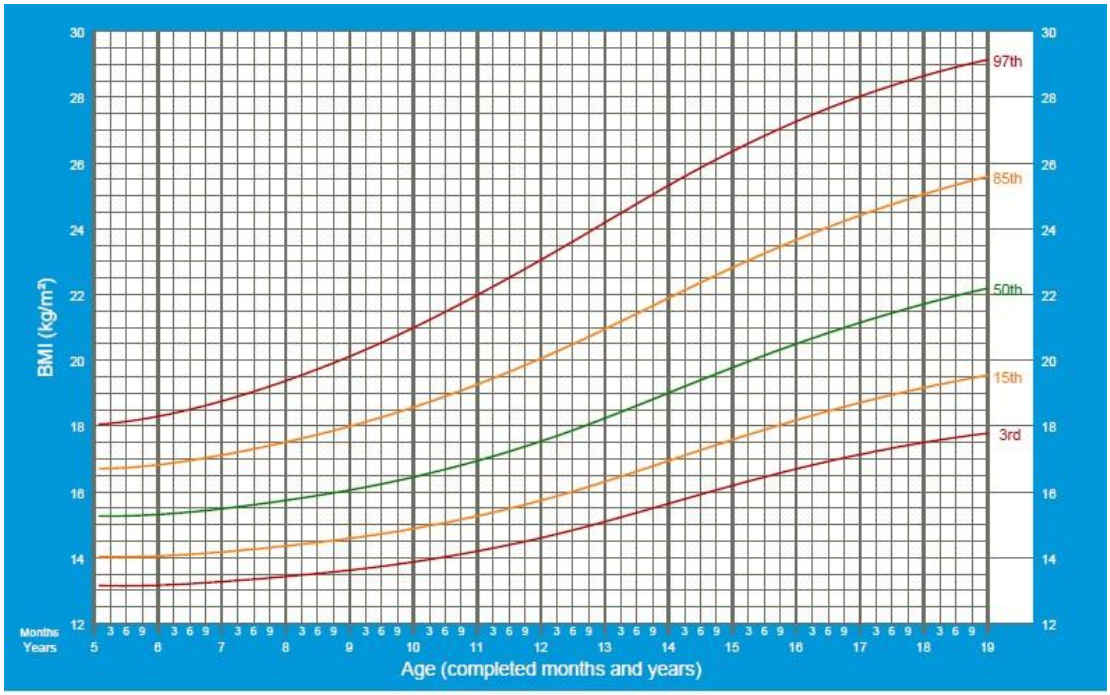

2007 WHO Reference

IMC por idade SEXO FEMININO (5 aos 19 anos)

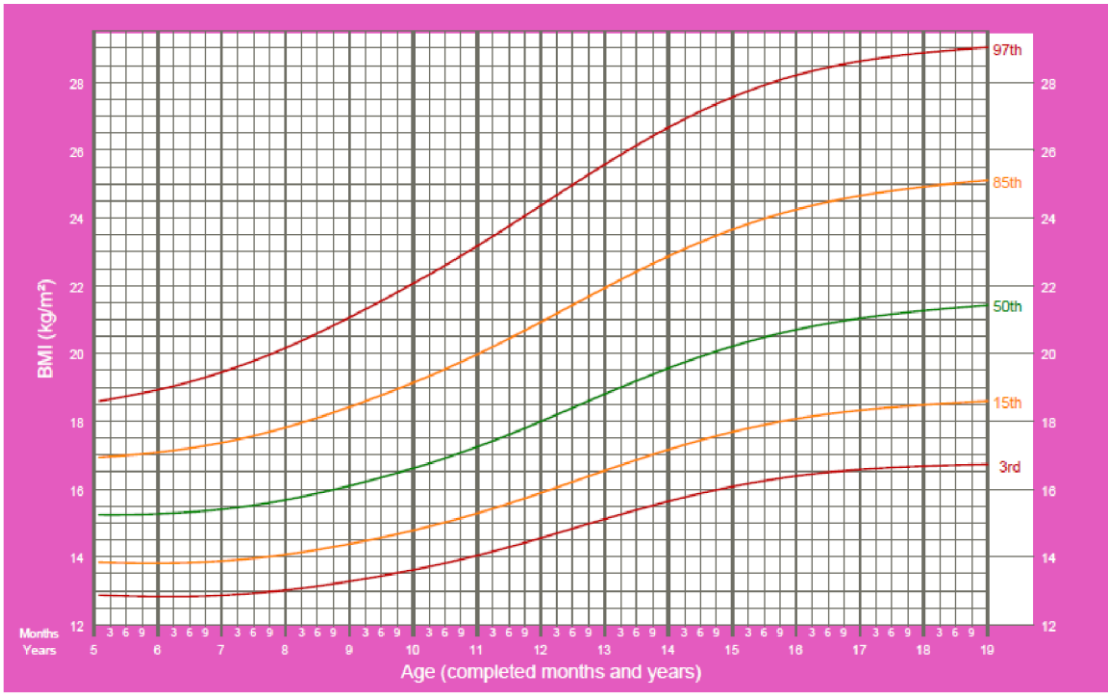

2007 WHO Reference

ADENDA B

TABELA DE PERCENTIS PARA ESTATURA (OMS 2007)

Estatura por idade SEXO MASCULINO (5 aos 19 anos)

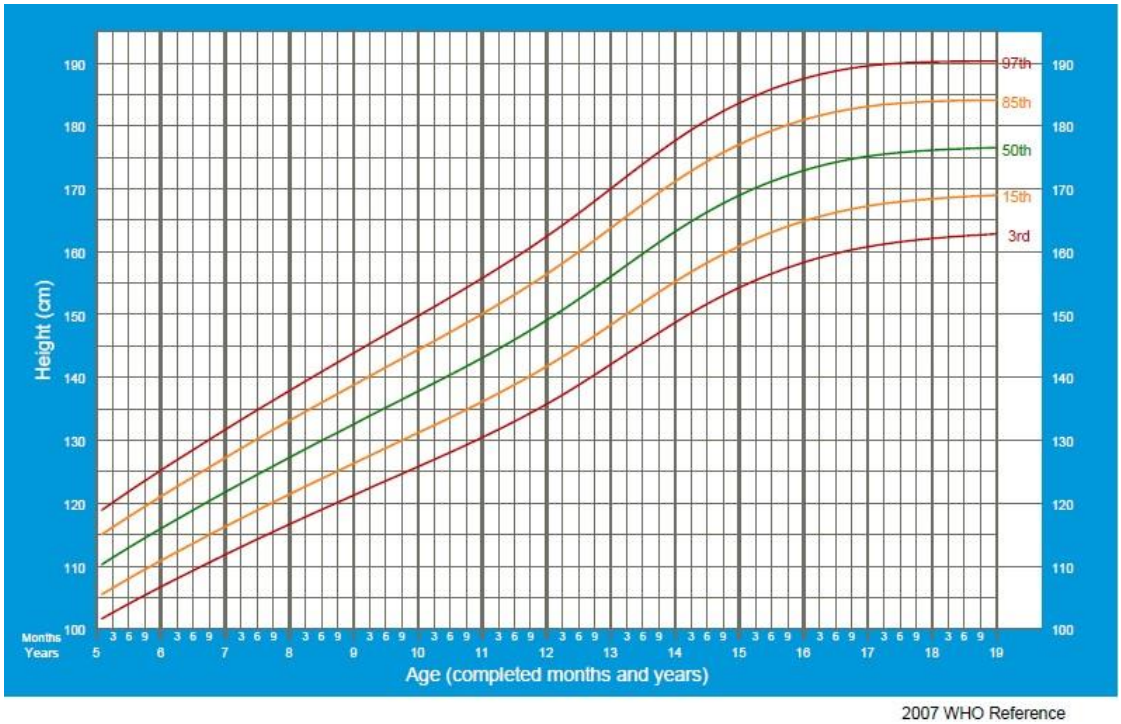

Estatura por idade SEXO FEMININO (5 aos 19 anos)

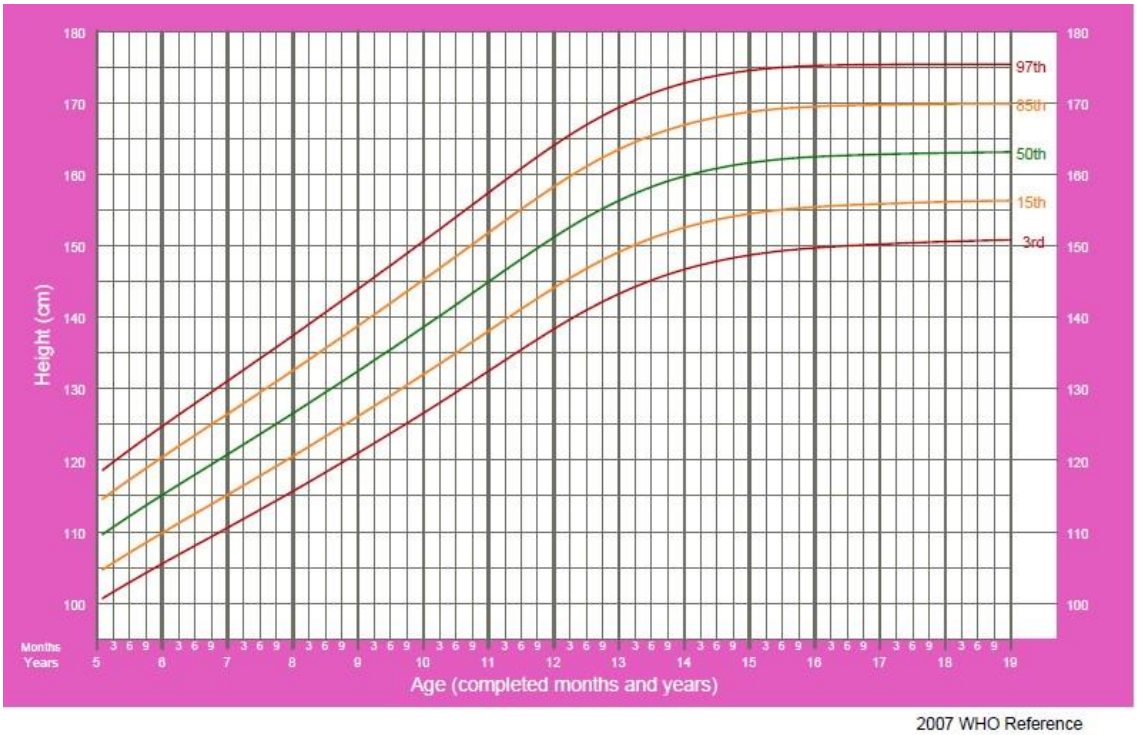

ADENDA C

TABELA DE INAPTIDÃO E INCAPACIDADE

Número da Tabela	Entidade nosológica

Capítulo I

Constituição Geral

Idade em anos	Peso (KG) min. med. max	Altura (cm) min. med. max	perímetro do tórax (cm) min. med. max
9,5- 10	26 / 33 / 43	128 / 135 / 142	62 / 65 / 72
10-10,5	27 / 34 / 44	129 / 136 / 143	63 / 66 / 73
10,5- 11	28 / 35 / 46	131 / 138 / 145	64 / 67 /74
11-11,5	29 / 36 / 47	133 / 140 / 147	65 / 68 / 75
11,5-12	30 / 38 / 49	136/ 142 / 149	66 / 70 / 77
12-12,5	32 / 40 / 52	137 / 144 / 151	67 / 71 / 78
12,5-13	34 / 43 / 55	141 / 148 / 155	68 / 72 / 79

Capítulo II

Doenças Infecciosas e Parasitárias

001	Tuberculose em atividade ou de cura recente (inferior a três anos).
002	Lepra (Doença de Hansen).
003	Sífilis.
004	Hepatite crónica viral.
005	Infeção por VIH1 ou VIH2.
006	Micoses refratárias ao tratamento e /ou com sequelas.
007	Paludismo crónico.
008	Quisto hidático com alterações funcionais ou não operado.
009	Outras doenças infeciosas e parasitárias ou suas sequelas, causando perturbações que diminuam a capacidade.

Capítulo III

Neoplasias

010	Tumor maligno.

011	Carcinoma *in situ*.
012	Tumores benignos que pelo seu tratamento ou localização possam causar deformidades ou causando perturbações funcionais.
013	Tumores com qualquer localização, de evolução imprevisível, causando perturbações que diminuam a capacidade.
	Capítulo IV
	Doenças do sangue, dos orgãos hematopoiéticos e outras situações envolvendo mecanismos imunitários
014	Anemias com repercussão funcional.
015	Diáteses hemorrágicas.
016	Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos.
017	Sarcoidose ou Imunodeficiências que diminuam a capacidade.
	Capítulo V
	Doenças Endócrinas, Nutricionais e Metabólicas
018	Disfunção tiroideia.
019	Diabetes Mellitus.
020	Outras disfunções endócrinas.
021	Doenças metabólicas ou nutricionais com repercussão funcional.
	Capítulo VI
	Perturbações mentais e do comportamento
022	Alterações mentais orgânicas (demências, alterações da personalidade e do comportamento devidas a lesão cerebral).
023	Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoativas.
024	Consumo de substâncias psicoativas.
025	Esquizofrenia e estados esquizoides e delirantes
026	Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos causando perturbações que diminuam a capacidade
027	Neuroses, distúrbios relacionados com o stress e somatizações.
028	Alterações da personalidade e do comportamento.
029	Atraso mental

030	Outros distúrbios mentais, do comportamento e gaguez em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuam a capacidade.
	Capitulo VII **Doenças do sistema nervoso**
031	Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas.
032	Sindromas extrapiramidais.
033	Doenças desmielinizantes.
034	Epilepsia.
035	Enxaquecas e outras cefaleias, com repercussão funcional.
036	Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas causando perturbações que diminuam a capacidade.
037	Doenças musculares e neuromusculares causando perturbações que diminuam a capacidade.
038	Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que causem ou possam causar perturbações que diminuam a capacidade.
	Capítulo VIII **Doenças do olho e anexos**
039	Doenças das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação estética ou funcional
040	**Afeções da conjuntiva:** • • Pterigion. Calcificações, pigmentações e cicatrizes. • Xerose conjuntival. Conjuntivite crónica. • Tracoma. Afeções degenerativas extensas da conjuntiva.
041	**Afeções das pálpebras:** • Triquíase, ectrópion e entrópion. • Blefarofimose, ptose palpebral e lagoftalmia.
042	**Afeção do aparelho lacrimal:** • Disfunções e tumores da glândula lacrimal. • Obstrução das vias lacrimais. • Dacriocistite/canaliculite lacrimal crónicas.

043	**Afeções da órbita:** • Corpo estranho. • Deformações da órbita. • Anoftalmia.
044	**Doenças da esclerótica, córnea, iris e corpo ciliar com perturbação funcional.**
045	**Opacidade e outras alterações da córnea:** • Doenças congénitas. • Leucoma e cicatrizes extensas abrangendo a área pupilar e provocando baixa de visão e distrofias da córnea. • Queratocone provocando baixa de visão.
046	**Outras afeções do olho:** • Anomalias funcionais da pupila em grau moderado perturbando a visão de modo significativo: midríase ou miose persistentes, reação pupilar anormal ou desigual. • Uveítes e doenças imunológicas crónicas.
047	Doenças do cristalino.
048	Doenças da coroideia e da retina.
049	Glaucoma.
050	Doenças do nervo óptico e vias ópticas.
051	Doenças do vítreo.
052	**Estrabismo e outras afecções da mobilidade ocular:** • Estrabismos e outras anomalias dos movimentos binoculares com nítida perturbação estética ou funcional. • Nistagmo acentuado ou moderado
053	**Acuidade visual:** • Corrigida10/10 num olho e pelo menos 8/10 no outro e 10/10 em visão binocular corrigida. • Ametropia superior a 5 dioptrias em cada olho ou totalizando 10 nos dois olhos. • Ambliopia grave ou moderada.
054	**Sentido cromático:** • Discromatopsia quando não identifica as cores fundamentais.

055	Outras alterações do olho e anexos com repercussão funcional.
	Capítulo IX **Doenças do ouvido e apófise mastóidea**
056	**Nariz e seios perinasais.** Perfuração septal. Rinites: • Rinite atrófica. • Outras rinites não controladas. Polipose Nanossinusal. Epistaxis de repetição com necessidade de recurso a ambiente hospitalar. Deformidade marcada da pirâmide nasal que condicione repercussão funcional.
057	**Cavidade oral e garganta** Hipertrofia Adenoideia condicionando obstrução respiratória. Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono. Fenda palatina ou lábio leporino. Deformidades, ou anomalias do trato digestivo superior, boca, língua, palato, garganta, faringe, laringe e nariz que interfiram com mastigação, deglutição, fala ou respiração.
058	**Laringe e traqueia** Patologia crónica da laringe, incluindo paralisia das cordas vocais, disfonia crónica, laringite crónica, pólipos, tecido de granulação ou outra doença sintomática da laringe. Traqueostomia Percutânea ou Cirúrgica.
059	**Função Auditiva** Perda audiométrica superior a 20 db, em frequências entre 250 e 4000 Hz.

.

060 **Ouvido Externo**

Otite externa crónica ou recorrente, acompanhada de exostoses ou meatos indevidamente estreitos.

Atresia ou microtia.

Estenose congênita ou adquirida do Canal Auditivo Externo (CAE).

Eczema moderado ou grave do CAE.

Deformidade do pavilhão auditivo com repercussão funcional.

061 **Ouvido Medio**

- Timpanoplastia Tipo I há menos de 12 semanas.
- Perfuração atical, central ou marginal.
- Miringoesclerose com retração marcada.
- Timpanoplastia tipo II ou superior.
- Mastoidectomia radical / modificada ou uma operação de fenestração mesmo que a cavidade esteja completamente epitelizada e audição preservada.
- Placas calcáreas (miringosclerose) se ocupam mais de 1/3 de *pars tensa.*
- Otite Média Aguda recorrente com sequelas.
- Otite Média Crónica com sequelas.
- Granulação ou pólipo.
- Estapedectomia.
- Tubos de ventilação transtimpânicos.

062 **Outra Patologia Otológica:**

- Zumbido ou acufeno com limitação funcional.
- Otosclerose mesmo se operado com sucesso.
- Doença de Menière.
- Disfunção vestibular incluindo nistagmo de origem vestibular.
- Paralisia do Facial permanente.

Capítulo X

Doenças do aparelho circulatório

063 Hipertensão arterial.

064 Cardiopatia isquémica.

065 Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio.

066 Lesões valvulares com repercussão funcional.

067 Alterações da condução e do ritmo cardíaco com repercussão funcional.

068	**Perturbações da condução cardíaca (crónicas/permanentes):** • Bloqueio aurículo-ventricular de 2^0 grau Mobitz II, condução aurículo-ventricular anormal (síndroma de Wolff-Parkinson-White e de Louwn-Ganong-Levine). • Bloqueio aurículo-ventricular completo, bloqueio de ramo esquerdo.
069	**Perturbações do ritmo cardíaco:** • Extra-sistoles auriculares, nodais, supraventriculares e ventriculares polifocais ou unifocais frequentes, com repercussão funcional. • Taquicardia paroxística supraventicular. • Taauicardia paroxística ventricular. fibrilhacäo e flutter auriculares.
070	Doenças vasculares cerebrais e suas sequelas.
071	Doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutro local com repercussão funcional.
072	**Doenças arteriais periféricas:** • Doença de Raynaud moderada ou grave com repercussão funcional. • Claudicação intermitente. • Tromboangeíte obliterante (doença de Burger).
073	**Varizes dos membros inferiores:** • Varizes volumosas com alterações tróficas ou repercussão funcional.
074	**Hemorróidas:** • Hemorroidas dolorosas, procidentes, ulceradas ou com hemorragias frequentes.
075	**Varizes de outras localizações:** • Varicocelo moderado ou grave.
076	**Doenças não infeciosas dos linfáticos:** • Linfagiectasias volumosas. • Linfedema e quilocelo. • Linfangite crónica.
077	Outras alterações do sistema circulatório causando perturbações que diminuam a capacidade.
078	Hipotensão com repercussão funcional.

	Capitulo XI **Doenças do aparelho respiratório**
079	Desvio do septo nasal acentuado.
080	Polipose nasal ou sinusal deformante ou obstrutiva.
081	Sinusite crónica não controlada.
082	Laringite e laringotraqueíte crónicas com disfonia ou dificuldade respiratória.
083	Outras afeções das vias aéreas superiores que condicionem disfonia ou dificuldade respiratória.
084	Doença pulmonar obstrutiva crónica com repercussão funcional.
085	Asma brônquica moderada ou grave. Asma de esforço.
086	Bronquiectasias e supurações pulmonares.
087	Pneumoconioses e outras doenças causadas por agentes externos com repercussão funcional.
088	Doenças da pleura com repercussão funcional.
089	Pneumotorax.
	Capítulo XII **Doenças do aparelho digestivo**
090	Afeções crónicas da boca e glândulas salivares que perturbem a fonação ou a mastigação.
091	Perda ou irrecuperabilidade de 4 ou mais dentes, exceto os sisos ou quando a perda for motivada por correção ortodôntica.
092	Doenças do esófago com repercussão funcional, nomeadamente acalasia, esofagite, estenose e divertículo.
093	Hérnias na parede abdominal.
094	Doenças inflamatórias crónicas não infeciosas do intestino.
095	Gastrite e duodenite sintomáticas.
096	Ulceras gástricas e duodenais ativas.

097	Colites crónicas sintomáticas.
098	Divertículos intestinais com graves perturbações funcionais ou inflamatórias.
099	Fissura e fistula do ânus.
100	**Outras afeções intestinais:** • Poliposes extensas com hemorragias frequentes. Prolapsos rectais volumosos. • Rectite e proctite crónica sistemáticas.
101	Doença hepática crónica.
102	Patologia biliar sintomática ou com elevado risco de complicações.
103	Doenças do pâncreas (pancreatite crónica, quisto e pseudoquisto).
	Capítulo XIII **Doenças da pele e tecido celular subcutâneo**
104	Infeções da pele refratarias ao tratamento ou com sequelas importantes.
105	Dermatoses bolhosas.
106	Dermatites e eczemas com repercussão funcional.
107	**Dermite de contacto e outros eczemas:** • Eczemas graves crónicos e ou frequentemente recidivantes, dermites de contato por determinantes praticamente inevitáveis no serviço (fardamento e equipamento, fotossensibilização, etc...)
108	**Dermite por ingestão ou administração parentérica de substância:** • Devida a substâncias frequentemente presentes na alimentação.

109	**Neurodermatoses:** • Liquenificações crónicas e neurodermites circunscritas. • Neurodermites extensas.
110	Psoríase e outras doenças papulo-escamosas com repercussão funcional ou sob terapêutica imunológica.
111	Urticaria crónica com repercussão funcional.
112	Acne severo refratário.
113	Síndromes Penfigoides.
114	Afeções das glândulas sudoríparas com repercussão funcional.
115	Outras doenças crónicas da pele com repercussão funcional.
116	Afeções hipertróficas e atróficas da pele com repercussão funcional.
	Capítulo XIV **Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo**
117	Artrite reumatoide e outras poliartrites.
118	Artroses com impotência funcional.
119	Outras artropatias com diminuição da capacidade.
120	**Deformidades adquiridas dos membros:** • Diminuição do arco dos movimentos, causando perturbações que diminuíam a capacidade.
121	**Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado ou estático.**
122	**Deformações adquiridas dos dedos dos pés:** • Hallux valgus marcado com cavalgamento de dedos ou dedos em martelo.
123	**Outras deformações adquiridas dos membros:** Encurtamento de um membro superior maior que 6 cm ou inferior maior que 3 cm. Encurtamento do braço maior que 4 cm.

124	**Lesões da rótula e do joelho.**
125	**Lesões articulares do joelho:** • Lesões meniscais ou ligamentares com sintomatologia e impotência funcional. • Corpo estranho intraarticular de solução cirurgica duvidosa. • Condromalacea da rotula.
126	**Joelhos valgos e varos:** • Genus valgus com um afastamento intermaleolar superior a 8 cm • Genus valgus com afastamentos, respectivamente, intermaleolar e intercondiliano superior a 10 cm, com discreta perturbação da marcha • Genus valgus com um afastamento intermaleolar superior a 12 cm (ou a 10 cm, com acentuada perturbação da marcha e ou artropatia). • Genus varus com um afastamento intercondiliano superior a 8 cm, sem perturbações da marcha e ou artropatia. • Genus varus, plano ou cavum nas condições anteriormente indicadas • Genus varus com um afastamento interciondiliano superior a 15 cm (ou a 12 cm, com perturbação acentuada da marcha e ou artropatia). Pé equino e pé talus.
127	Doenças sistémicas do tecido conjuntivo
128	Doenças da coluna vertebral causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.
129	**Espondilose e doenças afins:** • Espondilose em qualquer localização, com sintomatologia persistente ou com sinais de compressão medular ou arterial, Hiperostose vertebral anquilosante. Espondilartropatias.
130	**Lesões dos discos intervertebrais:** • Hérnias ou roturas discais com sinais de nevrite ou radiculite, lumbago ou ciática.
131	**Alterações da curvatura da coluna:** • Escoliose média ou grave (ângulo de Coob superior a 20º)
132	Doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuam a capacidade.
133	**Lesões das inserções tendinosas e afins: periarterites escapuloumeral e do punho, epicondilite, tendinite rotolina, síndroma de Pellegrini-Stieda, bursite ou tendinite aquiliana, metatarsalgia com sintomatologia marcada e persistente e acentuada impotência funcional do membro afetado.**
134	**Outras lesões sinoviais: dos tendões e das bolsas:** • Tenossinovite e bursite com acentuada alteração funcional e sem tratamento adequado. • Rutura do tendão de Aquiles ou respetivas sequelas.
135	**Alterações dos músculos, ligamentos e aponevroses nomeadamente fascite, poliomiosite, miopatias congénitas ou adquiridas, com repercussão funcional.**

136	**Corpo estranho residual nas partes moles com sintomatologia álgica e compromisso funcional persistente ou sequelas de lesões provocadas por corpos estranhos que diminuam a capacidade.**
137	Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuam a capacidade
138	**Osteocondropatias:** • Sequela de Osgood -Schlatter (tuberosidade anterior da tibia), Sever (calcaneo)ou Legg-Calve-Perthes (anca) dolorosa ou que diminua a capacidade.
139	Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo causando perturbações que diminuam a capacidade.
140	**Outras lesões articulares:** • Luxação recidivante. Protusão acetabular. Anquilose articular associada a impotência funcional.
141	**Outras deformações adquiridas:** • Deformações da parede torácica com repercussão respiratória e ou circulatória
142	Outras malformações congénitas e anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuam a capacidade.
143	**Outras malformações congénitas do sistema ósteo-muscular:** . • Espinha bífida com grande abertura do arco vertebral e perturbações funcionais Hemispondilia e vértebra supranumerária Espondilolistese e espondilólise congénitas Sacralização da 5^3 lombar e lombarizaçio da P sagrada com perturbações funcionais Síndroma neuro-vascular do membro superior. Osteodistrofiæs e controdistrofias Malformações do tórax (incluindo diafragma) com prejuízo da dinâmica respiratória e ou circulatóri
144	**Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuam a capacidade.** • Portador de material protésico • Portador de material osteossíntese (placa, parafusos, cavihas ou fios de kirshner) • Status pós ligamentoplastia com instabilidade ligamentar mantida. • Status pós remoção de material de osteossíntese com um tempo de pós operatório inferior a 6 meses. • Fratura do corpo vertebral da coluna causando com uma diminuição da altura do corpo vertebral superior a 25% ou alterações significativas no normal alinhamento da coluna. • Status pós fratura com sintomatologia moderada a severa. • Diminuição do arco dos movimentos significativa da articulação atingida.

145	**Amputação traumática de outros dedos da mão:** • Compromisso funcional não superior a 3% (face à TNI) • Compromisso funcional não superior a 6%. • Compromisso funcional superior a 6%.
146	**Amputação traumática de dedos dos pés:** • De um dedo com compromisso funcional não superior a 2% (face à TN]). • De um dedo com compromisso funcional não superior a 5%. • De um dedo com compromisso funcional superior a 5% ou de dois dedos do mesmo pé.
	Capítulo XV **Doenças do aparelho genito-urinário**
147	Doenças glomerulares.
148	Nefropatias tubulo-intersticiais.
149	Insuficiência renal crónica.
150	Litiase.
	Doenças da bexiga e uretra
151	Cistite crónica.
152	Bexiga neurogénica com enurese frequente e incapacitante.
153	Estenose da uretra (pós-infecciosa ou traumática) associada a sintomatologia moderada a grave.
154	Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuam a capacidade.
155	**Outras afeções do rim e do ureter:** • Ptose renal acentuada e «rim flutuante» - com sintomatologia frequente e acentuada ou sinais de dificuldade de drenagem. • Estenose ureteral com drenagem difícil, hidroureter. • Refluxo vesico ureteral.
156	Hematúria: • Hematúria microscópica esporádica e sem causa aparente. Micção frequente • Hematúria microscópica frequente • Hematúria macroscópica persistente sem causa conhecida. Retensão vesical completa ou incompleta Incontinência urinária não neurogénica.

	Doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuam a capacidade.
157	Hidrocelo.
158	Orquiepidimite Crónica sintomática e resistente à terapêutica.
159	Doenças da mama com repercussão funcional.
160	Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuam a capacidade.
161	Endometriose com repercussão funcional.
162	Prolapso genital feminino.
163	Fistula dos órgãos genitais femininos.
	Capítulo XVI
	Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas
164	Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuam a capacidade.
165	Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuam a capacidade.
166	Complicações de actos médicos e cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuam a capacidade.

APÊNDICE 3

CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

1. A Prova de Aptidão Física é avaliada pelo respetivo júri e é composta pelos seguintes testes:

   a. Índice de Massa Corporal (IMC)
      (1) É uma medida de corpulência. Define-se como a razão entre o peso (em kg) e a estatura (em m) ao quadrado e tende a associar-se com indicadores de composição corporal;
      (2) É recomendado para a avaliação da composição corporal e tem como objetivo determinar se o peso está adequado à estatura;
      (3) Para determinar o peso:
         (a) O candidato deve utilizar roupa leve, encontrar-se descalço e colocar-se de pé em cima da balança, sem qualquer apoio, olhando em frente e mantendo uma posição neutra durante a pesagem;
         (b) Aguardar que o peso indicado na balança estabilize e registar o valor do peso em kg, com uma precisão de 100 g (por exemplo: 50,5 kg).
      (4) Para determinar a estatura:
         (a) Descalço, o candidato deve colocar-se de costas para o estadiómetro, com os pés encostados ao estadiómetro, ligeiramente afastados e unidos pelos calcanhares (formando um "V" com os pés);
         (b) O candidato deverá olhar em frente e manter as pernas em extensão, com os braços paralelos ao tronco e omoplatas encostadas ao estadiómetro;
         (c) Colocar a haste do estadiómetro no topo da cabeça do candidato, de forma a comprimir-lhe o cabelo. Registar a medição da estatura em m (por exemplo: 1,55 m) para facilitar o registo do IMC.

   b. Vaivém
      (1) Consiste na execução do número máximo de percursos realizados numa distância de 20 m, a uma cadência pré-determinada, sendo recomendado para a avaliação da aptidão aeróbia;
      (2) É uma prova realizada em recinto interior ou exterior, com espaço suficiente para marcar um percurso de 20 m;
      (3) Para realizar a prova, o candidato:
         (a) Deverá colocar-se na linha de partida;
         (b) Correrá ao longo do percurso de 20 m, na distância marcada por duas linhas, e deverá pisar a linha com pelo menos um pé, quando ouve o sinal sonoro;
         (c) Ao sinal sonoro, deverá também inverter o sentido de corrida e correr até à outra extremidade (se atingir a linha antes do sinal sonoro, deverá esperar por novo sinal sonoro para correr em sentido contrário);

(d) Quando não conseguir atingir a linha final do percurso ao sinal sonoro, deverá inverter, de imediato, o sentido da sua corrida, ainda que não tenha atingido a linha;

(e) Deverá permanecer o máximo de tempo possível em prova e parar, quando não conseguir chegar à linha antes do sinal áudio em duas ocasiões não necessariamente consecutivas (a primeira falta será contabilizada para o resultado final).

c. Abdominais

(1) Consiste na execução do maior número de abdominais, a uma cadência predefinida, tendo como objetivo avaliar a força de resistência dos músculos da região abdominal;

(2) O grupo de candidatos é dividido em dois e emparelham-se os candidatos. Enquanto um grupo realiza o teste, o outro conta o número de abdominais efetuados;

(3) Realização da prova:

(a) O candidato deve iniciar o teste deitado de costas no colchão, com a cabeça sobre o colchão, joelhos fletidos aproximadamente a 140º, pés assentes no colchão/chão e as pernas ligeiramente afastadas. Os braços deverão estar em extensão com as palmas das mãos em cima das coxas e os dedos estendidos. Os pés do candidato não podem ser segurados pelo colega, nem por qualquer superfície;

(b) O candidato deve fletir o tronco de forma lenta e controlada, sem levantar os pés do colchão/chão, ao mesmo tempo que desliza as mãos ao longo das coxas, até as palmas das mãos estarem sobre os joelhos;

(c) Após chegar à posição final, o candidato deve descer o tronco lentamente e de forma controlada para voltar à posição inicial. A repetição fica completa quando o candidato tocar com a cabeça de novo no colchão/chão;

(d) Os movimentos de flexão/extensão do tronco devem ser contínuos, com uma cadência de 20 abdominais por minuto (a execução de 1 abdominal corresponde a 3''). A cadência é controlada através de um sinal áudio emitido com intervalos de tempo regulares;

(e) O candidato deve continuar o teste até não conseguir realizar mais repetições ao ritmo da cadência, ou até alcançar o número máximo de abdominais (75 repetições).

(4) O teste deve ser interrompido à segunda execução incorreta, considerando os seguintes erros do candidato:

(a) Os pés não estiverem em contacto com o colchão/chão;

(b) A cabeça não tocar no chão entre repetições;

(c) A palma da mão não alcançar os joelhos;

(d) Agarrar os joelhos com os dedos.

d. Flexões de braços

(1) Consiste na execução do maior número de flexões de braços (movimento de flexão dos braços e extensão dos antebraços), a uma cadência pré-definida, e tem como objetivo avaliar a força de resistência dos membros superiores;

(2) O grupo de candidatos é dividido em dois e emparelham-se os candidatos. Enquanto um grupo realiza o teste, o outro conta o número de flexões de braços efetuadas;

(3) Realização da prova:

(a) O candidato deve iniciar o teste com o corpo em prancha, com o cotovelo em extensão, e com os pés ligeiramente afastados, apoiando-se nas pontas dos pés. As mãos deverão estar colocadas debaixo, ou ligeiramente ao lado dos ombros com os dedos orientados para a frente (posição inicial);

(b) O candidato deverá manter a posição de prancha e fletir o cotovelo de forma lenta e controlada (respeitando a cadência), até que o ombro desça até ao nível do cotovelo e o braço esteja paralelo ao solo, formando aproximadamente um ângulo de 90° entre o braço e o antebraço (posição final);

(c) O retorno à posição inicial deve ser feito também de forma lenta (respeitando a cadência) e controlada, até o cotovelo ficar em completa extensão. Em cada minuto, o candidato realizará, no total, 20 flexões de braços, o que corresponde a uma flexão de braços durante 3'';

(d) O candidato continuará o teste até não conseguir realizar mais repetições dentro da cadência ou até alcançar o número máximo de flexões de braços.

(4) O teste deve ser interrompido à segunda execução incorreta considerando os seguintes erros do candidato:

(a) Não respeitar a cadência sonora;

(b) Não atingir os 90º na descida do tronco;

(c) Não manter a posição de prancha;

(d) Não realizar a extensão completa do cotovelo quando retornar à posição inicial.

e. Impulsão horizontal

(1) Consiste em atingir a máxima distância num salto em comprimento, movimentando os pés em simultâneo e tem como objetivo avaliar a força explosiva dos membros inferiores;

(2) Realização da prova:

(a) O candidato deve posicionar-se de pé atrás da linha que assinala o ponto de partida, com os pés à largura dos ombros;

(b) Partindo da posição de pé, em movimento contínuo, o candidato deve fletir os joelhos, puxar os braços atrás e saltar em comprimento o mais longe possível;

(c) Devem ser efetuados 2 saltos.

(3) As distâncias são medidas desde o ponto de partida até ao calcanhar e o valor registado é o melhor resultado das duas avaliações, em cm.

f. Agilidade, 4x10m

(1) Consiste na realização de um percurso pré-determinado, combinando a velocidade máxima de execução com a coordenação traduzida no movimento de agarrar, transportar e colocar uma esponja num lugar pré-determinado. Avaliando a agilidade do candidato, o teste tem como objetivo caraterizar a

capacidade de aceleração, a coordenação dos movimentos requeridos e a sua velocidade de execução;

(2) Realização da prova:

(a) O candidato deve posicionar-se atrás da linha que assinala o ponto de partida, assumindo uma posição de partida de pé e sem qualquer esponja na mão;

(b) Após o sinal sonoro, o candidato deve dirigir-se o mais rápido possível na direção da esponja A, que está posicionada atrás de outra linha e, ao cruzar a linha com os dois pés, agarrar a esponja A, trazendo-a para a linha inicial;

(c) A esponja A é trocada pela esponja B na linha inicial, devendo o candidato ultrapassar esta linha, com os dois pés, invertendo o mais rapidamente possível a sua direção, no sentido da esponja C;

(d) Após a troca da esponja B pela esponja C, cruzando completamente a linha com os dois pés, o candidato deve regressar à linha de partida;

(e) O cronómetro é parado no momento em que o candidato transpõe a linha de chegada com um pé, trazendo na mão a esponja C;

(f) O candidato não deve escorregar ou deslizar durante a execução do teste;

(g) Devem ser efetuadas duas provas.

(3) O valor registado é o melhor resultado das duas avaliações, em centésimos de segundo.

g. Senta e Alcança

(1) Consiste na flexão máxima do tronco na posição de sentado no chão e tem como objetivo avaliar a flexibilidade dos membros inferiores;

(2) Realização da prova:

(a) É necessária uma caixa específica, com 30 cm de altura, apresentando na parte superior um prolongamento de 22,5 cm. Sobre este prolongamento, coloca-se uma régua que fica com o zero na extremidade virada para o candidato e os 22,5 cm a coincidir com o início da caixa;

(b) O candidato deve sentar-se no chão, descalço e de frente para a caixa, com uma perna em extensão completa, encostando o pé à caixa, e a outra deve estar fletida, com a planta do pé bem assente no chão, alinhada com o joelho da perna em extensão;

(c) Depois de posicionado, o candidato deve fletir o tronco à frente 4 vezes, tentando chegar o mais longe possível na régua colocada na parte superior da caixa. À quarta vez deve manter a posição durante 1''. O joelho fletido deverá ficar do lado de fora dos braços, de modo a permitir o avanço do tronco. As palmas das mãos devem estar viradas para baixo, sobrepostas e com os dedos estendidos, mantendo sempre a posição inicial das pernas. As mãos devem deslizar de forma lenta e controlada, não deixando que nenhuma das mãos chegue mais longe do que a outra;

(d) O candidato deverá repetir as instruções acima, alternando a perna.

(3) Para efeitos de registo, em cm, conta o valor alcançado pelo dedo médio.

2. As tabelas (em Adenda) indicam, para cada exercício, os valores a atingir para obter sucesso, sendo tomado como referência os valores correspondentes à "Zona Saudável".

3. Os candidatos obtêm a classificação de:

   a. "Apto", quando obtiverem sucesso em todas as provas;
   b. "Condicional", se não obtiverem sucesso numa ou em duas provas;
   c. "Não Apto", se não obtiverem sucesso em três ou mais provas.

ADENDA:
A - Tabela de Avaliação ***FITescola®*** (Raparigas e Rapazes);
B – Descrição das provas.

ADENDA A

TABELAS DE AVALIAÇÃO (*FITescola*®)

RAPARIGAS

ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (kg/m²)		
	RAPARIGAS	
IDADE	>	<
9	13,3	18,7
10	13,7	19,4
11	14,1	20,3
12	14,7	21,3
13	15,2	22,3
14	15,7	23,1
15	16,0	23,8
16	16,3	24,3
17	16,4	24,6
18+	18,5	25,0

TESTE DE VAIVÉM		
RAPARIGAS	ZONA SAUDÁVEL	PERFIL ATLÉTICO
IDADE	N.º de Percursos	N.º de Percursos
9	13	32
10	16	35
11	20	39
12	22	43
13	25	45
14	27	47
15	29	48
16	32	50
17	35	51
18+	37	50

RAPARIGAS		
	ABDOMINAIS (Nº de Repetições)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	9	39
10	12	39
11	15	46
12	18	53
13	18	57
14	18	59
15	18	62
16	18	63
17	18	65
18+	18	66

RAPARIGAS		
	FLEXÕES DE BRAÇOS (Nº de Repetições)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	6	14
10	7	15
11	7	15
12	7	15
13	7	16
14	7	16
15	7	17
16	7	18
17	7	19
18+	7	19

RAPARIGAS		
	IMPULSÃO HORIZONTAL (cm)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	108,4	170,9
10	110,8	172,4
11	113,3	173,8
12	115,8	175,3
13	118,1	176,4
14	121,8	179,6
15	123,0	179,0
16	126,0	180,4
17	129,5	183,4
18+	131,9	184,2

RAPARIGAS		
	4X10 m (s)	
IDADE	Zona Saudável (≤)	Perfil Atlético (≤)
9	13,20	11,73
10	13,10	11,67
11	13,00	11,61
12	12,90	11,55
13	12,80	11,50
14	12,70	11,40
15	12,70	11,40
16	12,60	11,30
17	12,60	11,40
18+	12,60	11,40

RAPARIGAS		
	SENTA E ALCANÇA (cm)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	22,9	31,2
10	22,9	31,2
11	25,4	31,4
12	25,4	32,1
13	25,4	33,3
14	25,4	34,6
15	30,5	35,3
16	30,5	35,6
17	30,5	36,0
18+	30,5	36,3

ADENDA A

TABELAS DE AVALIAÇÃO (*FITescola®*)

RAPAZES

ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (kg/m²)		
	RAPAZES	
IDADE	>	<
9	13,6	18,2
10	13,9	18,8
11	14,2	19,5
12	14,7	20,4
13	15,2	21,3
14	15,7	22,2
15	16,3	23,1
16	16,7	23,9
17	17,1	24,6
18+	18,5	25,0

TESTE DE VAIVÉM		
RAPAZES	ZONA SAUDÁVEL	PERFIL ATLÉTICO
IDADE	N.º de Percursos	N.º de Percursos
9	13	47
10	16	50
11	20	54
12	23	59
13	28	67
14	36	77
15	42	85
16	47	91
17	50	94
18+	53	96

	RAPAZES	
	ABDOMINAIS (Nº de Repetições)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	9	47
10	12	47
11	15	54
12	18	60
13	21	66
14	24	71
15	24	71
16	24	71
17	24	71
18+	24	71

	RAPAZES	
	FLEXÕES DE BRAÇOS (Nº de Repetições)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	6	17
10	7	21
11	8	21
12	10	21
13	12	22
14	14	24
15	16	27
16	18	29
17	18	32
18+	18	34

	RAPAZES	
	IMPULSÃO HORIZONTAL (cm)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	102,1	160,0
10	110,2	170,2
11	119,0	180,4
12	128,4	190,6
13	135,4	197,3
14	151,5	213,3
15	165,4	224,4
16	175,9	231,8
17	184,2	239,0
18+	203,2	251,7

	RAPAZES	
	4X10 m (s)	
IDADE	Zona Saudável (≤)	Perfil Atlético (≤)
9	13,10	11,98
10	12,80	11,65
11	12,50	11,38
12	12,20	11,11
13	12,00	10,90
14	11,70	10,60
15	11,20	10,20
16	10,90	9,90
17	10,90	9,90
18+	10,40	9,49

	RAPAZES	
	SENTA E ALCANÇA (cm)	
IDADE	Zona Saudável (≥)	Perfil Atlético (≥)
9	20,3	29,3
10	20,3	29,3
11	20,3	28,9
12	20,3	28,8
13	20,3	29,2
14	20,3	30,4
15	20,3	31,9
16	20,3	33,5
17	20,3	34,5
18+	20,3	35,0

ADENDA B

DESCRIÇÃO DAS PROVAS DO PROGRAMA *FITescola®*

TESTES	DESCRITIVO
IMC	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/4_doc_imc.pdf
Vai - Vem	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/2_doc_vaivem.pdf
Abdominais	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/7_doc_abdominais.pdf
Flexões de braços	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/8_doc_flexoesbracos.pdf
Impulsão Horizontal	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/9_doc_impulsaohorizontal.pdf
Agilidade 4x10metros	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/13_doc_agilidade4x10.pdf
Flexibilidade dos membros inferiores	https://fitescola.dge.mec.pt/media/testesDocs/12_doc_flminf.pdf

TESTES	VIDEOS
IMC	https://youtu.be/a8y0BSsTlno
Vai - Vem	https://youtube.com/embed/UxoVeHHS1Ms?autoplay=1
Abdominais	https://youtu.be/KFnQdS8XN-w
Flexões de braços	https://youtu.be/8ZFatoLfWQc
Impulsão Horizontal	https://youtu.be/MlsIjVrlno4
Agilidade 4x10metros	https://youtu.be/WPHvWVEaDUI
Flexibilidade dos membros inferiores	https://youtu.be/Nf7XLa7vIZM

TESTES	TABELAS
IMC	https://fitescola.dge.mec.pt/media/configuracoesDocs/1_doc_valores_referencia.pdf
Vai - Vem	
Abdominais	
Flexões de braços	
Impulsão Horizontal	
Agilidade 4x10metros	
Flexibilidade dos membros inferiores	

ANEXO B

VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025

1. COLÉGIO MILITAR

Ensino Básico

Ano	Vagas
1.º	63
2.º	10
5.º	53 (*)
6.º	20
7.º	12

* Não inclui o número de alunos que frequentam o 4ª ano (47) e que, por opção, poderão transitar para o 5º ano.

2. INSTITUTO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO

a. Ensino Básico

Ano	Vagas
5.º	44
6.º	14
7.º	17
8.º	14
9.º	9

b. Ensino Profissional

Ano	Vagas
10.º	N.º mínimo de vagas: 30 N.º estimado de vagas: 40 (**)

(**) Dependente do número de alunos que transitem para o Ensino Profissional

ANEXO C

TABELA DE MENSALIDADES A ADOTAR NO ANO LETIVO DE 2024/2025

(caso não seja publicada portaria ministerial sobre ação social nos EME)

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, conjugado com o art.º 17.º do referido Decreto-Lei, e nos termos da Portaria n.° 872/81, de 29 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.° 774/86, de 31 de dezembro, pela Portaria n.° 1390/2002, de 25 de outubro e pela Portaria n.º 931/2005 de 28 de setembro, para o ano letivo de 2023/2024 passarão a vigorar as seguintes mensalidades:

TABELA DE MENSALIDADES (€)

Categorias	Rendimento «per capita» (€)	CM			IPE		IPE – PROF	
		INT	EXT	1º CICLO	INT	EXT	INT	EXT
1 (a) (d)	(b)	0	0	0	0	0	0	0
2 (a) (d)	< 390	247	190	190	190	150	180	140
3 (a) (d)	≥390 e <600	308	236	236	255	200	240	185
4 (a) (d)	≥600 e ≤800	350	267	267	340	260	320	245
5 (a) (d)	≥800 e ≤1000	430	327	327	425	325	400	305
6 (a) (d)	>1000	525	391	391	504	380	467	355
7 (d)	(c)	719	525	525	682	425	635	405

(a) Apenas para filhos de militares e alunos dependentes de agregado familiar de militar das Forças Armadas ou da GNR, militarizado, pessoal policial da PSP ou funcionário civil das Forças Armadas, desde que os filhos constem como dependentes destes no modelo 3 da declaração do IRS;

(b) Alunos órfãos de militares ou de membros das forças de segurança;

(c) A categoria 7 aplica-se a todos os alunos cujo agregado familiar não se inclua em (a);

(d) Nos termos do despacho de 16 de junho de 2011 do CEME, as famílias com dois ou mais irmãos nos EME têm direito a uma percentagem de redução na mensalidade, consoante se trate do 1.º irmão (10%), 2.º irmão (15%) e 3.º ou mais irmãos (20%), por ordem de antiguidade das respetivas matrículas.